



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO N.º 016 DE 12 DE JANEIRO DE 2.024

REGULAMENTA A CONCEÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM SERVIÇOS DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc.,

DECRETA:

Art. 1º - Conforme o disposto no Art. 87 da Lei n.º 563 de 09/11/1992, o Servidor Público Municipal que estiver em serviço de MOTORISTA, que se deslocar para fora do município em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas de conformidade com este Decreto.

Art. 2º - As diárias de que trata este Decreto destina-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites e importâncias fixadas conforme anexo único deste Decreto.

§ - Fará jus a diária o servidor que se afastar da sede do município por um período no mínimo de 06 (seis) horas ininterruptas.

§ - Entende-se por sede a localidade dentro do município onde o servidor tenha exercício.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias deverão ser devidamente aprovadas pelas autoridades competentes.

§ 1º - O ato de concessão e pagamento previsto neste artigo deverá ser feito em formulário próprio contendo:

I - nome e cargo do servidor a receber diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

- II - descrição sintética do serviço a ser executado;
- III - duração provável do afastamento e local de destino;
- IV - número de diárias a conceder e valor total das diárias e
- V - assinatura do servidor e da autoridade aprovadora.

Art. 4º - Poderão ser concedidas diárias antecipadamente, mediante estimativa do número de dias de afastamento e na forma prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - A autoridade que aprovar a concessão de diárias em desacordo com este Decreto, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6º - Se for prorrogado o prazo de afastamento, em razão do serviço, o servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de 1º de fevereiro de 2.024, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 12 de janeiro de 2.024.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

VALORES DA DIÁRIAS	
DESTINO	VALOR
ITUIUTABA / SANTA VITÓRIA / CAMPINA VERDE	R\$ 36,00
UBERLÂNDIA	R\$ 60,00
UBERABA	R\$ 60,00
BARRETOS-SP	R\$ 60,00
BAURU-SP	R\$ 60,00
GOIÂNIA-GO	R\$ 180,00
SÃO JOSÉ RIO PRETO-SP	R\$ 180,00
RIBEIRÃO PRETO-SP	R\$ 180,00
BRASÍLIA-DF	R\$ 240,00
BELO HORIZONTE	R\$ 240,00
SÃO PAULO-SP	R\$ 240,00
RIO DE JANEIRO-RJ	R\$ 240,00
JALES-SP	R\$ 60,00

Gurinhata/MG, aos 12 de janeiro de 2.024.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal